



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO N.º 0606002/2019/PMNP

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Giliane de Oliveira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 049.966.019-65, portadora do RG nº 94239605, SSP/PR, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.512.663/002-76, com endereço na Avenida Mendonça Furtado, nº 2877, Bairro Liberdade, município de Santarém - PA, neste ato representada por seus procuradores Sra. **Mara Andria de Siqueira Martins**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 4335407, PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 743.243.652-53, e Sr. **Henrique Manoel Aranha Moura**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 5327633, SSP/PA, e inscrito no CPF sob nº 218.882.052-53, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante o processo de Dispensa 004/2019 e as cláusulas a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Aquisição de um veículo de passeio da marca Fiat, modelo Grand Siena Attractive 1.4 Evo Flex 4P 2019, motor 1.4, cor pintura sólida, ano/modelo 2018/2019, de acordo com especificações técnicas descritas na proposta de Emenda Parlamentar sob nº 11287.726000/1180-08, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

5 - O valor a ser pago pelo veículo de passeio da marca Fiat, modelo Grand Siena Attractive 1.4 Evo Flex 4P 2019, motor 1.4, cor pintura sólida, ano/modelo 2018/2019 é de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança, Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente para sua aceitação, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Ag. 0130-9, C/C 41956-7.

6.1 – O comprovante de depósito servirá como recibo.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

7 – A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de autorização de despesa, salvo, se por motivo justo a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguintes dotações orçamentárias:

**06.002.10.301.0020.2044-44905200 – Equipamentos e Material Permanente – FMS**

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.





## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13 - São responsabilidades básicas do CONTRATADA:

- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Garantir e realizar as manutenções necessárias pelo prazo de 12 meses a partir da entrega definitiva dos veículos;
- e) Arcar com todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento dos veículos;

13.1 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- b) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;
- c) Retirar os veículos na empresa Mônaco Veículos LTDA, na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 01, Umarizal, município de Belém – PA;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



17 - E por estarem assim justos e convenionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 06 de Junho de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**

**Giliane de Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

**VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA**

**Mara Andria de Siqueira Martins**

Procuradora  
Contratada

**VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA**

**Henrique Manoel Aranha Moura**

Procurador  
Contratada

